



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Decreto n.º 43 526:

Dá nova constituição aos quadros do pessoal administrativo e menor da Escola do Magistério Primário de Coimbra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República do Mali aderido à Convenção, de 25 de Janeiro de 1924, que estabeleceu o Office International des Epizooties.

Torna público ter a República da Nigéria aderido à Convenção internacional de telecomunicações, assinada em Buenos Aires a 22 de Dezembro de 1952.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 527:

Reorganiza o Corpo de Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe — Revoga o Decreto n.º 43 050 e as disposições do Decreto n.º 42 223 que contrariarem as do presente diploma.

Portaria n.º 18 307:

Abre um crédito na provincia ultramarina de Cabo Verde destinado a custear as despesas com assistência social.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 308:

Nomeia uma comissão para estudar a indústria da preparação da matéria-prima e dos fabricos de parafusos, porcas, anilhas, rebites, pernes, cavilhas, pregaduras, chaves para latas de conservas, troços, redes e outros elementos do género.

Portaria n.º 18 309:

Aprova como definitivas, com os n.ºs NP-225 e NP-226, as normas provisórias P-225 e P-226, relativas a «Ágar-ágar. Definição e características» e «Ágar-ágar em pó. Colheita de amostras».

Ministérios da Economia e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 43 528:

Torna extensivo à Santa Casa da Misericórdia do Porto o regime estabelecido no § 5.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40 397 para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os quadros do pessoal administrativo e menor da Escola do Magistério Primário de Coimbra ficam assim constituídos:

Pessoal administrativo:

Um terceiro-oficial.

Um escuritário de 1.ª classe.

Pessoal menor:

Um contínuo de 1.ª classe.

Cinco contínuos de 2.ª classe.

Três serventes.

Três auxiliares de limpeza.

Um electricista com os vencimentos correspondentes à letra U do Decreto-Lei n.º 26 115.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, por sua comunicação ao Governo Francês, de 18 de Janeiro de 1961, declarou o Governo da República do Mali aderir à Convenção, de 25 de Janeiro de 1924, que estabeleceu o Office International des Epizooties.

De acordo com o disposto no artigo 11 da referida Convenção, aquele Governo escolheu a 6.ª categoria para a sua participação nas despesas da organização.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1961. — O Director-Geral, *José Luiz Archer*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário-geral da União Internacional das Telecomunicações, a República da Nigéria aderiu, em 14 de Novembro de 1960, à Convenção

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 43 526

Considerando a conveniência de se dar cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43 369, de 2 de Dezembro de 1960;

internacional de telecomunicações, assinada em Buenos Aires a 22 de Dezembro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1961. — O Director-Geral, José Luiz Archer.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 43 527

Tornando-se necessário rever os Decretos n.ºs 42 223, de 18 de Abril de 1959, e 43 050, de 6 de Julho de 1960, de modo a ajustar os vencimentos e categorias do pessoal;

Visto a urgência das modificações necessárias e sob proposta do Governo de S. Tomé e Príncipe;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Corpo de Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe, criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 42 223, de 18 de Abril de 1959, passa a designar-se Corpo de Polícia de S. Tomé e Príncipe.

Art. 2.º O Corpo de Polícia de S. Tomé e Príncipe passará a ter dois adjuntos, designados comandante da Polícia Urbana, ou Polícia de Segurança Pública, e comandante da Polícia Rural, ou Guarda Nacional Republicana, dependentes directamente do comandante do Corpo de Polícia.

Art. 3.º O quadro e vencimento do pessoal é o descrito no mapa anexo a este diploma.

§ único. Além dos referidos vencimentos, o pessoal terá os direitos e regalias concedidos aos agentes dos serviços públicos da província de idêntica categoria, subsídio de fardamento e habitação gratuita mobilada.

Art. 4.º O provimento dos lugares constantes do quadro a que se refere o artigo 3.º será feito em comissão amovível, não renovável, de duração não superior a quatro anos e só poderá recair em oficiais, segundos-sargentos, primeiros-cabos, segundos-cabos e soldados da Guarda Nacional Republicana, de preferência em regime de voluntariado.

§ 1.º A nomeação do pessoal da Guarda Nacional Republicana para serviço na Polícia Rural de S. Tomé e Príncipe será feita pelo Ministério do Ultramar, ouvido o Ministério do Interior, e, sempre que possível, por unidades constituídas devidamente enquadradas e comandadas.

§ 2.º Finda a comissão de serviço o pessoal recolherá à Guarda Nacional Republicana, devendo ser imediatamente substituído por outro de igual categoria ou patente, por forma a dar vaga ao que regressar.

§ 3.º Quando a substituição deixe de fazer-se ou seja dispensada, o pessoal que não puder ter imediato ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana, por falta de vaga nos mesmos quadros, continuará, enquanto se não der a vacatura, a ser pago pela província de S. Tomé e Príncipe com os vencimentos que lhe competir no seu quadro, mas prestando o serviço que lhe for destinado pelo respectivo comando.

Art. 5.º O pessoal da Guarda Nacional Republicana destacado em comissão para serviço do Corpo de Polícia de S. Tomé e Príncipe será considerado adido aos

quadros da Guarda Nacional Republicana enquanto durar essa comissão.

Art. 6.º O tempo de serviço prestado nos termos do artigo anterior será contado para todos os efeitos, incluindo promoção e reforma, podendo no seu decurso os agentes apresentar-se aos concursos da Guarda Nacional Republicana no continente que forem abertos para as classes superiores.

Art. 7.º Fica o governador da província de S. Tomé e Príncipe autorizado no corrente ano:

a) A reforçar, quando para tanto dispuser dos necessários recursos, as verbas do Corpo de Polícia, quer por meio de transferências, quer por meio de abertura de créditos especiais, com as importâncias necessárias ao pagamento de vencimentos e remunerações acessórias do pessoal da Polícia Rural, utilizando como contrapartida recursos orçamentais;

b) A abrir os créditos especiais necessários à construção de postos e residências do pessoal e, bem assim, ao pagamento das demais despesas de instalação dos serviços da Polícia Rural, utilizando como contrapartida os saldos das contas dos exercícios findos.

Art. 8.º Compete ao governador emitir os regulamentos e expedir as instruções necessárias para a boa execução deste diploma.

Art. 9.º Fica revogado o Decreto n.º 43 050, de 6 de Julho de 1960, e as disposições do Decreto n.º 42 223, de 18 de Abril de 1959, que contrariarem as do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

Mapa e vencimentos do pessoal da Polícia Rural do Corpo de Polícia da província de S. Tomé e Príncipe

Unidades	Cargos	Grupo de vencimentos a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
1	Oficial subalterno adjunto do comando do Corpo de Polícia	F
2	Segundos-sargentos	N
7	Primeiros-cabos	Q
28	Segundos-cabos e soldados	T ou U

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1961. — O Ministro do Ultramar, Vasco Lopes Alves.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 307

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712,